

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	361/XIV/1.
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Proteção da criança ou jovem no seu bem-estar e desenvolvimento saudável
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. Os autores da iniciativa solicitaram o seu agendamento para discussão na sessão plenária do dia 6 de maio, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 28/XIV/1. ^a - Altera o regime jurídico aplicável à prevenção a violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)*
<p>Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p> <p>* Não parece justificar-se a sua baixa à Comissão nesta fase, para emissão de parecer, dado que o autor solicita a sua discussão na generalidade para a reunião plenária que se realiza no dia 6 de maio de 2020.</p>	

A assessora parlamentar,
Maria Nunes de Carvalho

Assembleia da República, 4 de maio de 2020